

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
07/2018 QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MUSEU DE ASTRONOMIA
E CIÊNCIAS AFINS E A
EMPRESA ELEVATOR
CONSERVAÇÃO DE
ELEVADORES LTDA.**

A União, por intermédio do(a) **MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS**, com sede no(a) **Rua General Bruce, 586, São Cristóvão**, na cidade de **Rio de Janeiro / Estado do Rio de Janeiro**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.071.191/0001-33, neste ato representado pela Diretora Anelise Pacheco, nomeado(a) pela Portaria nº .722 de 07 de fevereiro de 2018, publicada no *DOU* de 26. de julho de .2018, inscrito(a) no CPF nº 777.092.097-34, portadora da Carteira de Identidade nº 05846728-3, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ELEVATOR MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.913.313/0001-54, sediado(a) na **Rua Clarimundo de Melo, 200, Piedade, na cidade do Rio de Janeiro / Estado do Rio de Janeiro**. doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Marcelo dos Santos Freitas portador(a) da Carteira de Identidade nº 138684/D expedida pelo CREA-RJ, e CPF nº 002.602.327-00, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 01208.000190/2018-39 que tratam da contratação de empresa para prestar serviços de fornecimento, instalação e manutenção de 02 (dois) elevadores panorâmicos, conforme condições e quantidades estabelecidas no edital e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para prestar serviços de fornecimento, instalação e manutenção de 02 (dois) elevadores panorâmicos**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



2.1. O presente contrato terá a vigência de total de até 22 meses, sendo:

2.1.1. Para o fornecimento e instalação dos elevadores: o prazo para execução será de até 10 (dez) meses, contados a partir de assinatura deste termo, prorrogável por até 60 dias, **conforme especificações do Termo de Referência.**

2.1.2. Para a manutenção preventiva e corretiva do elevador, como forma de garantia do equipamento: a vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir do momento em que for emitido o termo de recebimento definitivo da entrega e montagem do equipamento, **conforme especificações do Termo de Referência.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total contratado para o fornecimento adjudicados da proposta vencedora, homologado pelo Ordenador de Despesas do MAST e constante das Notas de Empenho 2018NE800193 e 2018NE800194 é de **R\$ 265.992,00** (duzentos e sessenta e cinco mil e novecentos e noventa e dois reais) conforme relação anexa:

ITEM	QUANTIDADE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	UND	Fornecimento e instalação de Elevador Tipo Elétrico Panorâmico nas seguintes especificações: - Sem Casa de Máquinas; - Capacidade de 13 (treze) passageiros ou 975kg; - Dimensões da Caixa de Corrida: 210x193cm; - Portas de mesmo lado; - 2 (duas) paradas; - Dimensão da altura do poço: 200cm; - Altura do percurso total: 11,60m (fundo do poço até a laje de cobertura da Caixa de Corrida); - Botoeiras na cabina e em cada pavimento; - Indicadores de posição de cabina; - Indicadores de posição de pavimento e adaptações para usuários com mobilidade reduzida.	R\$ 129.000,00	R\$ 258.000,00
02	12	MÊS	Manutenção preventiva e corretiva dos por 12 meses, dos elevadores, durante o tempo de garantia, incluindo o fornecimento de peças	R\$ 666,00	R\$ 7.992,00

3.2. O preço consignado no contrato é irrevogável.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018., na classificação abaixo:

Empenhos n.º: 2018NE800193 e 2018NE800194

Gestão/Unidade: 240124 - MAST - MCTIC

Fonte: 0178

PTRES: 128593

Natureza da despesa: 339039.16

Ação: 20UO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento referente aos itens 1 e 2 deste termo será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, de acordo com a conclusão das seguintes etapas:

- a) 20% (vinte por cento) na entrega do Projeto Executivo e da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao Projeto Executivo;
- b) 50% (cinquenta por cento) na entrega dos elevadores e/ ou da plataforma e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a execução do projeto;
- c) 30% (trinta por cento) quando da instalação e assinatura do Termo de Aceitação Definitiva pelo MAST.

5.2. O pagamento do item 2 deste termo será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura e relatório de serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, MENSALMENTE, durante o período de vigência do contrato.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 13.299,60** (treze mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), na modalidade de seguro garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.2. O Prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

6.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do



valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

6.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

6.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

6.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

6.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

6.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

6.6.1. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.6.2. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

6.7. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.8. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

6.8.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

6.9. Será considerada extinta a garantia:

6.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.9.2 No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO



14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 11 de OUTUBRO de 2018 .



Anelise Pacheco
CPF: 777.092.097-34
Diretora do MAST



Marcelo Freitas
Diretor Administrativo

Marcelo dos Santos Freitas
CPF: 002.602.327-00
Sócio da empresa Elevator Manutenção e
conservação de elevadores LTDA